



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO FRANCA – SP

OFÍCIO PGM 2025-10

REF: REQUERIMENTO Nº 893/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Pelo Requerimento nº 893/2025, a Egrégia Câmara Municipal de Franca solicita informações acerca de proposta dos Conselheiros Tutelares.

Com efeito, a Lei Municipal nº 8.011, de 12 de março de 2014, deu nova estrutura de funcionamento aos Conselhos Tutelares, cujos cargos de Conselheiros são eletivos.

Com a estrutura instituída em 2014, **a legislação municipal passou a dar suporte às exigências do interesse público**, em especial ao necessário cuidado, zelo e respeito que a sociedade deve ter com os direitos da criança e do adolescente.

A proposta apresentada, salvo melhor juízo, **ainda que aprovada, seria de questionável constitucionalidade**, posto que, tratando-se de cargo eletivo, **pretendem os Conselheiros, no curso do mandato, alterar as condições para as quais foram eleitos**.

Dentre as alterações propostas, pretendem os Conselheiros exercer uma carga horária menor daquela submetida ao crivo popular, bem como ampliar seus direitos, inclusive remuneratórios, ou mesmo ter o direito não exercer temporariamente o cargo para o qual fora eleito, ou seja, ter sua “renúncia temporária” ao mandato por meio de falta abonada, o que é um tanto quanto estranho.

Não é demais lembrar que **não se trata de um contrato de trabalho**, em que existe a figura do administrador, ou seja, aquele que dirige a empresa, e do empregado, que exerce o trabalho mediante subordinação.

RECEBIDO EM 29/10/2025
João Paulo Faggioni Cintra

31/10/25



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO FRANCA – SP

Quando há a figura do administrador, há a possibilidade de avaliar se a ausência do empregado causa ou não prejuízo à atividade da empresa e, assim, avaliar se é ou não possível instituir a falta abonada.

No caso em tela, a **“falta abonada” equivaleria à “renúncia temporária” ao mandato**, o que provoca um vácuo organizacional na estrutura do Conselho Tutelar.

Portanto, por se tratar de cargo eletivo, o instituto da “falta abonada” ou a ampliação de direitos no curso do mandato seriam incompatíveis com o exercício de mandato eletivo.

De outro lado, insta salientar que, questões semelhantes foram apresentadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo pelos Conselheiros Tutelares eleitos no último pleito, todavia, o procedimento foi arquivado.

No momento, não se vê razões para alterar a estrutura de funcionamento aos Conselhos Tutelares.

Restrito ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras providências que se tornem necessárias, renovando a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Franca, 23 de outubro de 2025.



EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PGM

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA